



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**

Torna-se público que a Município de Paula Cândido, por meio do(a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do *art. 75, inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 02/10/2025

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:15 às 14:15

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com disponibilização de mão de obra qualificada para montagem, operação e acompanhamento, bem como fornecimento de produtos alimentícios (algodão doce e pipoca) e pintura facial**, destinados à realização de eventos infantis promovidos pelo Município de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação correrá por itens, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Neste processo, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.2.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. O licitante ao cadastrar sua proposta não deverá se identificar na plataforma até o final da fase de lances, sob pena de desclassificação do certame. (Ex: Nos campos Marca/Modelo/Fabricante utilizar o termo “PRÓPRIO (A)”).

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.ceiscadastro.cgu.gov.br/>);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO I – A – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO II – Modelo de Proposta De Preços;

9.13.4. ANEXO III – Minuta De Termo De Contrato.

Paula Cândido/MG, 24 de setembro de 2025.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com disponibilização de mão de obra qualificada para montagem, operação e acompanhamento, bem como fornecimento de produtos alimentícios (algodão doce e pipoca) e pintura facial**, destinados à realização de eventos infantis promovidos pelo Município de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ALGODÃO DOCE – locação de máquina de algodão doce, incluindo todo o material necessário ao funcionamento, com fornecimento do açúcar, espetos de madeira e demais insumos, bem como disponibilização de profissional responsável e capacitado para o preparo e distribuição. Duração mínima da diária: 06 (seis) horas.	DIÁRIA	3	R\$ 592,22	R\$ 1.776,66
2	ALUGUEL DE CAMA ELÁSTICA GRANDE - Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: cama elástica, pula- pula, redonda, com no mínimo 4m de diâmetro, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 239,63	R\$ 718,89
3	ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: com medidas mínimas de 3mx3mx2,70m, com rede lateral e obstáculo interno e motor para inflar o brinquedo com voltagem compatível com o local da sua instalação, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 654,99	R\$ 1.964,97
4	ALUGUEL DE ESCALADA INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: medidas mínimas 4 m x 4 x 3,5, capacidade de 3 a 4 crianças por vez, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 844,71	R\$ 2.534,13
5	ALUGUEL DE MULTIPARK OBSTÁCULOS – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: medidas mínimas de 5m x 4m x 2m, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 1.000,14	R\$ 3.000,42
6	ALUGUEL DE PISCINA DE BOLINHAS – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: Piscina de bolinhas, modelo coberto, com medidas mínimas de 2mx2m, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 435,16	R\$ 1.305,48
7	ALUGUEL DE TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: tobogã/escorregador inflável com medidas mínimas de 5mx3mx4,20m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 1.061,84	R\$ 3.185,52
8	ALUGUEL DE TOURO MECÂNICO INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: Touro mecânico profissional, com cabeça, réplica em couro, regulação de velocidade e movimentos por botões, incluso motor. Colchão inflável com medidas mínimas de 4m x 4m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor/operador treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3	R\$ 1.496,67	R\$ 4.490,01
9	PINTURA FACIAL – duração mínima de 06 (seis) horas. A atividade será conduzida por equipe de recreação especializada, responsável pela realização de pinturas faciais temáticas e apropriadas	DIÁRIA	3	R\$ 651,67	R\$ 1.955,01



	ao público infantil, utilizando materiais de qualidade, atóxicos e seguros. O serviço inclui todo o material necessário para a execução das pinturas, bem como a interação direta com as crianças, de forma a proporcionar momentos de diversão, estimular a criatividade e garantir um ambiente lúdico e agradável.				
10	PIPOCA – locação de carrinho de pipoca, incluindo todo o material necessário ao funcionamento, com fornecimento do milho, óleo, sal, embalagens e demais insumos, bem como disponibilização de profissional responsável e capacitado para o preparo e distribuição. Duração mínima da diária: 06 (seis) horas.	DIÁRIA	3	R\$ 720,54	R\$ 2.161,62
vinte e três mil e noventa e dois reais e setenta e um centavos					R\$ 23.092,71

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:.

4.2. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.3. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certamente não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma programada, em conformidade com a **Ordem de Fornecimento** ou **Ordem de Serviço** emitida pelo Setor de Compras, para atendimento à programação dos eventos.

5.1.2. A prestação dos serviços será realizada no local indicado, podendo abranger áreas internas e externas conforme definido pela Administração.

5.1.3. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, montagem, desmontagem, fornecimento de insumos, mão de obra, encargos e tributos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer despesa adicional à Administração.

5.2. Condições de Entrega e Montagem

5.2.1. Os brinquedos, equipamentos e produtos alimentícios (pipoca e algodão doce) deverão ser entregues no local de execução com **antecedência mínima de 2 (duas) horas** em relação ao início das atividades, em perfeitas condições de uso e consumo.

5.2.2. A montagem e desmontagem dos brinquedos e equipamentos deverão ser realizadas por **equipe técnica capacitada**, garantindo a segurança, a limpeza e a preservação do material.

5.3. Condições Específicas para Brinquedos Recreativos

5.3.1. Todos os brinquedos (cama elástica, infláveis, touro mecânico, piscina de bolinhas, entre outros) deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados e prontos para uso.

5.3.2. É obrigatória a presença de **monitores uniformizados**, na proporção mínima de 01 (um) por brinquedo, com capacitação para operação, organização de filas e garantia da segurança dos usuários.

5.3.3. Os brinquedos deverão atender às normas de segurança vigentes, em especial as **ABNT NBR 11.786** e **NBR 15.859:2010**, regulamentadas pelo Inmetro.

5.3.4. A substituição de qualquer equipamento que apresente defeito, dano ou insegurança deverá ser imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Condições Específicas para Carrinhos de Pipoca e Algodão Doce

5.4.1. Os serviços deverão ser executados com equipamentos limpos, esteticamente adequados e plenamente funcionais, operados por profissional responsável disponibilizado pela contratada.

5.4.2. A contratada deverá fornecer **todos os insumos necessários**, incluindo milho, açúcar, óleo, sal, corantes, embalagens e espetos de madeira, assegurando a qualidade e a regularidade do serviço.

5.5. Condições Específicas para Pintura Facial

5.5.1. A atividade de pintura facial deverá ser realizada por equipe especializada, utilizando **materiais de qualidade, atóxicos e seguros**, garantindo a integridade física das crianças.

5.5.2. Todo o material necessário (tintas, pincéis, esponjas, lenços e insumos de higiene) deverá ser fornecido pela contratada, em quantidade suficiente para atender à demanda prevista no evento.

5.6. Prazo de Execução



5.6.1. Os serviços deverão ser executados com duração mínima de **06 (seis) horas** por diária, conforme definido para cada item do objeto.

5.6.2. O prazo de execução será considerado concluído somente após a desmontagem, retirada dos equipamentos e a devida limpeza do espaço utilizado.

5.7. Local de Execução

5.7.1. A entrega e execução do objeto ocorrerão no local indicado na Autorização de Fornecimento, em Paula Cândido/MG, podendo a Administração indicar pontos específicos dentro do espaço do evento.

5.8. A **Autorização de Fornecimento** será emitida exclusivamente pelo **Setor de Compras** do Município de Paula Cândido. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@paulacandido.mg.gov.br, no horário de atendimento das **07h às 11h** e das **12h30 às 16h30**.

5.9. Caso a empresa contratada não possa iniciar ou executar os serviços dentro do prazo estipulado, deverá formalizar comunicação à administração, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para análise da possibilidade de prorrogação, excetuadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

5.10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.12. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.13. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

5.14. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Renata de Paula Martins Braz**, e-mail: turismo@paulacandido.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. A **Prefeitura Municipal de Paula Cândido** não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços objeto deste Termo de Referência, da Proposta e da Autorização de Fornecimento, a licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer



imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971](#).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#).

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.32. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

8.35. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, em estrita observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.36. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.37. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação);

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.40. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.41. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.42. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



8.43. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.44. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.45. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.46. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 23.092,71 (vinte e três mil e noventa e dois reais e setenta e um centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Paula Cândido/MG, 23 de setembro de 2025.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretaria Mun. de Educação



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com fornecimento de mão de obra qualificada, produtos alimentícios e pintura facial para eventos infantis do Município de Paula Cândido/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade de promover eventos infantis de natureza educativa, recreativa e socioassistencial, proporcionando ambientes lúdicos, seguros e inclusivos, por meio da disponibilização de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, algodão doce, pipoca e pintura facial.

1.2. Fundamentação jurídica: Art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, que define o estudo técnico preliminar como etapa inicial do planejamento, evidenciando o interesse público e a melhor solução para o problema apresentado.

1.3. Problema a ser solucionado: A carência de oportunidades de lazer e integração para crianças do município, conforme demanda originada pelo planejamento de ações das Secretarias Municipais.

1.4. Justificativa formal: Os eventos “Dia das Crianças”, “Rua do Lazer” e “Lazer nas Escolas” compõem o calendário anual municipal, buscando fortalecer vínculos comunitários, a socialização, e o desenvolvimento infantil, mediante atividades seguras e supervisionadas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) e respectiva fundamentação jurídica

2.1.1. O Município de Paula Cândido/MG não possui, para o exercício de 2025, Plano de Contratações Anual elaborado nos moldes preconizados pelo art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, circunstância que demanda fundamentação técnico-jurídica específica.

2.1.2. A ausência do PCA encontra respaldo nas seguintes justificativas técnicas e legais:

2.1.2.1. **Facultatividade legal:** O art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021 utiliza o vocábulo “poderão”, conferindo caráter facultativo à elaboração do PCA, especialmente para municípios de pequeno porte que não possuam estrutura administrativa adequada para implementação imediata deste instrumento de planejamento.

2.1.2.2. **Inexistência de regulamentação municipal específica:** O Município não editou decreto ou normativo próprio que torne compulsória a elaboração do PCA, mantendo-se no âmbito da facultatividade prevista na legislação federal.

2.1.2.3. **Limitações estruturais e técnicas:** O Município, classificado como de pequeno porte, não dispõe de servidores especializados em análise de planejamento ou governança para implementação adequada do PCA, conforme realidade observada em municípios de características similares.

2.1.2.4. **Natureza emergencial e sazonal das contratações:** As contratações objeto do presente ETP possuem caráter sazonal e específico, vinculadas a eventos pontuais no cronograma municipal, não se enquadrando nas contratações estruturais que justificariam a elaboração de planejamento anual complexo.

2.2. Fundamentação doutrinária e jurisprudencial

2.2.1. Conforme orientação doutrinária, “a interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade”, reconhecendo-se que municípios de menor porte podem não ter condições imediatas de implementação.

2.2.2. A jurisprudência administrativa tem reconhecido que a ausência do PCA não constitui impedimento para contratações por dispensa de licitação, desde que devidamente justificada e fundamentada nas circunstâncias específicas do ente público.



2.3. Alinhamento com o planejamento municipal

2.3.1. Não obstante a ausência do PCA formal, a presente contratação está alinhada ao planejamento das políticas públicas municipais, especificamente:

2.3.1.1. Calendário oficial de eventos do Município, aprovado pelas Secretarias competentes.

2.3.1.2. Diretrizes orçamentárias vigentes, com previsão de recursos para ações de promoção social e eventos comunitários.

2.3.1.3. Plano de trabalho das Secretarias envolvidas na execução dos eventos infantis.

2.4. Medidas compensatórias adotadas

2.4.1. Em substituição ao PCA formal, foram adotadas as seguintes medidas de planejamento:

2.4.1.1. Levantamento específico das necessidades para os três eventos programados.

2.4.1.2. Pesquisa de mercado adequada para subsidiar a estimativa de valores.

2.4.1.3. Cronograma detalhado de execução dos eventos e respectivas contratações.

2.4.1.4. Controle orçamentário específico para as despesas envolvidas.

2.5. **Fundamentação legal:** Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, que exige a demonstração da previsão da contratação e alinhamento com o planejamento, admitindo-se justificativa para ausência ou insuficiência de previsão quando demonstrado o relevante interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação legal e conceitual dos requisitos

3.1.1. Os requisitos da contratação constituem elemento fundamental do planejamento, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, devendo especificar as características essenciais do objeto, os padrões de qualidade, as condições de segurança e os critérios de aceitabilidade dos bens e serviços.

3.1.2. Os requisitos estabelecidos observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e estrita pertinência com o objeto, vedando-se exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade ou onerar desnecessariamente a contratação.

3.2. Requisitos técnicos dos brinquedos infláveis e equipamentos recreativos

3.2.1. Conformidade com normas técnicas obrigatórias:

3.2.1.1. Todos os brinquedos infláveis devem atender rigorosamente aos requisitos da **ABNT NBR 15859:2010 - Brinquedos infláveis de grande porte**, que especifica os requisitos de segurança para brinquedos infláveis destinados ao lazer.

3.2.1.2. Conformidade com as normas **ABNT NBR NM 300** (Partes 1, 2 e 3), que estabelecem requisitos gerais de segurança, propriedades mecânicas e físicas, inflamabilidade e migração de elementos.

3.2.1.3. Atendimento às especificações da **ABNT NBR 16071** (Segurança de brinquedos de playground) quando aplicável aos equipamentos utilizados.

3.2.2. Especificações técnicas detalhadas por categoria de equipamento:

3.2.2.1. **Materiais e fabricação:** Confecção obrigatória em lona PKP 1000 ou material equivalente de resistência superior, com aprovação técnica comprovada e certificação de qualidade.

3.2.2.2. **Sistemas de ancoragem e fixação:** Todos os brinquedos infláveis devem possuir no mínimo 4 pontos de ancoragem, com estacas capazes de suportar força mínima de 1.600 N (Newton), conforme especificação técnica da ABNT.

3.2.2.3. **Instalação e posicionamento:** Montagem exclusivamente em superfícies planas, com distanciamento seguro de linhas elétricas aéreas, árvores e outros obstáculos potencialmente perigosos.

3.2.2.4. Dimensionamento mínimo por equipamento:

- a) Cama elástica: diâmetro mínimo de 4 metros
- b) Castelo inflável: medidas mínimas de 3mx3mx2,70m
- c) Escalada inflável: medidas mínimas de 4mx4mx3,5m
- d) Multipark obstáculos: medidas mínimas de 5mx4mx2m
- e) Piscina de bolinhas: medidas mínimas de 2mx2m
- f) Tobogã inflável: medidas mínimas de 5mx3mx4,20m



g) Touro mecânico: colchão inflável mínimo de 4mx4m

3.3. Requisitos de mão de obra especializada e supervisão técnica

3.3.1. Qualificação profissional obrigatória:

3.3.1.1. Disponibilização de **monitores treinados e capacitados** para cada equipamento, com conhecimento específico sobre operação, segurança e primeiros socorros.

3.3.1.2. Proporção mínima de **1 (um) monitor por porta de entrada** de cada brinquedo inflável, facilmente identificáveis através de crachás, uniformes ou coletes distintivos.

3.3.1.3. Cada monitor deve portar **apito de segurança** para comunicação eficaz com os usuários e controle de situações de risco.

3.3.1.4. **Certificação em primeiros socorros** para pelo menos 50% da equipe operacional, com treinamento atualizado nos últimos 24 meses.

3.3.2. Protocolos de segurança operacional:

3.3.2.1. Estabelecimento de **faixa etária controlada** (3 a 12 anos) e limites de altura (mínima de 0,9m e máxima de 1,45m) para utilização dos equipamentos.

3.3.2.2. Controle de **capacidade máxima simultânea** por equipamento, conforme especificações técnicas de cada brinquedo.

3.3.2.3. **Supervisão ininterrupta** durante todo o período de funcionamento, com rotinas de verificação de segurança a cada 2 horas.

3.4. Requisitos para produtos alimentícios

3.4.1. Algodão doce:

3.4.1.1. Fornecimento de **máquina profissional** com certificação de segurança elétrica e sanitária.

3.4.1.2. Disponibilização de **açúcar cristal de primeira qualidade**, espetos de madeira atóxicos e embalagens adequadas.

3.4.1.3. **Profissional capacitado** com conhecimentos em manipulação de alimentos e normas sanitárias vigentes.

3.4.2. Pipoca:

3.4.2.1. **Carrinho profissional** com estrutura em aço inoxidável e sistema de aquecimento certificado.

3.4.2.2. Fornecimento de **milho especial para pipoca**, óleo vegetal de primeira qualidade, sal refinado e embalagens descartáveis apropriadas.

3.4.2.3. **Manipulador de alimentos** com formação comprovada e documentação sanitária em dia.

3.5. Requisitos para pintura facial

3.5.1. Materiais obrigatórios:

3.5.1.1. Utilização exclusiva de **tintas atóxicas, hipoalergênicas e dermatologicamente testadas**, com certificação ANVISA quando aplicável.

3.5.1.2. **Pincéis e esponjas descartáveis** ou devidamente esterilizados entre cada aplicação.

3.5.1.3. Disponibilização de **produtos para remoção** (lenços umedecidos hipoalergênicos) e materiais de limpeza adequados.

3.5.2. Qualificação da equipe:

3.5.2.1. **Equipe especializada em recreação infantil** com portfólio comprovado de trabalhos anteriores.

3.5.2.2. Conhecimento em **técnicas de pintura facial temática** apropriadas ao público infantil.

3.5.2.3. **Treinamento em relacionamento interpessoal** e habilidades de comunicação com crianças.

3.6. Requisitos de habilitação e documentação

3.6.1. **Habilitação jurídica**: Registro empresarial regular, com objeto social compatível com a atividade contratada.

3.6.4. **Regularidade fiscal e trabalhista**: Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas em dia.

3.7. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

3.7.1. **Gestão de resíduos**: Compromisso formal de coleta seletiva e destinação adequada de todos os resíduos gerados durante os eventos.

3.7.2. **Eficiência energética**: Utilização de equipamentos com menor consumo energético e fontes de energia renovável quando tecnicamente viável.



3.7.3. **Responsabilidade social:** Preferência por empresas que comprovem práticas de inclusão social e desenvolvimento local.

3.8. **Fundamentação legal:** Os requisitos estabelecidos encontram amparo no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, observando-se a jurisprudência consolidada sobre a necessidade de especificações técnicas claras, objetivas e indispensáveis à garantia da qualidade e segurança dos serviços públicos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas foram calculadas considerando a realização de três eventos distintos (Dia das Crianças, Rua do Lazer e Lazer nas Escolas), conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais envolvidas no planejamento.

4.2. A estimativa de consumo baseia-se em parâmetros técnicos e na experiência de eventos similares, observando-se a capacidade de atendimento e a segurança operacional.

4.3. O dimensionamento dos serviços considera o público-alvo estimado e a duração mínima de seis horas por evento, conforme estabelecido nas especificações técnicas.

4.4. Quadro detalhado das quantidades estimadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALGODÃO DOCE – locação de máquina com insumos e profissional qualificado (06h)	DIÁRIA	3	592,22	1.776,66
2	CAMA ELÁSTICA GRANDE – mín. 4m diâmetro, monitor qualificado (06h)	DIÁRIA	3	239,63	718,89
3	CASTELO INFLÁVEL GRANDE – 3mx3mx2,70m, lona PKP 1000, monitor (06h)	DIÁRIA	3	654,99	1.964,97
4	ESCALADA INFLÁVEL GRANDE – 4mx4mx3,5m, lona PKP 1000, monitor (06h)	DIÁRIA	3	844,71	2.534,13
5	MULTIPARK OBSTÁCULOS – 5mx4mx2m, lona PKP 1000, monitor (06h)	DIÁRIA	3	1.000,14	3.000,42
6	PISCINA DE BOLINHAS – 2mx2m coberta, monitor qualificado (06h)	DIÁRIA	3	435,16	1.305,48
7	TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE – 5mx3mx4,20m, lona PKP 1000, monitor (06h)	DIÁRIA	3	1.061,84	3.185,52
8	TOURO MECÂNICO INFLÁVEL – 4mx4m profissional, operador (06h)	DIÁRIA	3	1.496,67	4.490,01
9	PINTURA FACIAL – equipe especializada, materiais atóxicos (06h)	DIÁRIA	3	651,67	1.955,01
10	PIPOCA – carrinho com insumos e profissional qualificado (06h)	DIÁRIA	3	720,54	2.161,62
TOTAL			30	-	23.092,71

4.5. Cada item será contratado para três diárias, correspondendo aos três eventos programados no cronograma municipal.

4.6. Fundamentação legal: Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que exige a estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando as especificações técnicas e o dimensionamento adequado à satisfação do interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1.1. O levantamento de mercado constitui elemento essencial do planejamento das contratações públicas, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, consistindo na "**análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**".

5.1.2. Conforme orientação doutrinária do Tribunal de Contas da União, o levantamento de mercado tem por objetivo "**identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, bem como conhecer as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto**".

5.1.3. Este procedimento possibilita à equipe de planejamento "**identificar o que o mercado tem a oferecer para atender à necessidade da Administração, e ter uma noção dos custos envolvidos, comparando o custo-benefício de cada tipo de solução**".

5.2. Metodologia aplicada ao levantamento de mercado

5.2.1. Fontes de pesquisa diversificadas utilizadas:

5.2.1.1. **Consulta direta a fornecedores especializados:** Foram consultadas empresas atuantes no segmento de locação de brinquedos infláveis e serviços recreativos na região de Minas Gerais e estados limítrofes, com experiência comprovada em eventos municipais.

5.2.1.2. **Pesquisa em sistemas oficiais de preços:** Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), Banco de Preços Nacional e sistemas de registro de preços de órgãos públicos similares.

5.2.1.3. **Benchmarking com municípios congêneres:** Análise de contratações similares realizadas por municípios de porte semelhante ao de Paula Cândido/MG, considerando especificidades regionais e demandas equivalentes.

5.2.1.4. **Pesquisa em mídia especializada:** Consulta a publicações especializadas em eventos infantis, locação de equipamentos recreativos e fornecedores do setor.

5.2.2. **Critérios objetivos de seleção de fornecedores consultados:**

5.2.2.1. Empresas com objeto social compatível e experiência mínima de 3 anos no segmento.

5.2.2.2. Fornecedores sem relacionamentos societários entre si, garantindo independência das informações coletadas.

5.2.2.3. Empresas com atuação comprovada em eventos municipais de características similares.

5.2.2.4. Fornecedores com certificações técnicas e regularidade fiscal comprovada.

5.3. **Análise das alternativas de mercado identificadas**

5.3.1. **Modalidades de contratação avaliadas:**

5.3.1.1. **Contratação integrada única:** Uma empresa responsável por todo o fornecimento (brinquedos, alimentação e pintura facial).

- **Vantagens:** Maior controle administrativo, responsabilidade única, eventual economia de escala.
- **Desvantagens:** Menor especialização, risco de concentração, limitação na qualidade específica de cada serviço.

5.3.1.2. **Contratação parcelada por especialidade:** Empresas distintas para brinquedos infláveis, alimentação e pintura facial.

- **Vantagens:** Maior especialização técnica, melhor qualidade específica, ampliação da competitividade.
- **Desvantagens:** Maior complexidade administrativa, múltiplos controles, possível elevação de custos.

5.3.1.3. **Contratação parcelada por evento:** Contratação específica para cada evento isoladamente.

- **Vantagens:** Flexibilidade, adequação específica a cada demanda, controle de qualidade evento a evento.
- **Desvantagens:** Maior burocracia, custos administrativos elevados, descontinuidade do serviço.

5.3.2. **Alternativas tecnológicas e operacionais avaliadas:**

5.3.2.1. **Compra versus locação de equipamentos:**

- **Análise de viabilidade:** Considerando o uso esporádico (3 eventos anuais), a locação apresenta-se como alternativa mais econômica, eliminando custos de armazenamento, manutenção e depreciação.
- **Custo-benefício:** O investimento em compra seria de aproximadamente R\$ 150.000,00 para equipamentos novos, contra R\$ 23.092,71 de locação anual.
- **Aspectos operacionais:** A locação inclui montagem, operação e desmontagem especializada, eliminando necessidade de capacitação de servidores.

5.3.2.2. **Equipamentos convencionais versus temáticos:**

- **Equipamentos padrão:** Menor custo, maior disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção.
- **Equipamentos temáticos personalizados:** Maior impacto visual, diferenciação, porém custos elevados e menor disponibilidade.

5.4. **Pesquisa de preços e condições de mercado**

5.4.1. **Parâmetros referenciais identificados** (valores por diária de 6 horas):

5.5. **Análise das práticas e condições usuais de mercado**

5.5.1. **Condições comerciais padronizadas:**

5.5.1.1. **Forma de pagamento:** Predomina pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

5.5.1.3. **Prazo de entrega:** Montagem realizada entre 2 a 4 horas antes do início do evento, desmontagem até 2 horas após o término.



5.5.1.4. **Área de atendimento:** Empresas regionais atendem num raio de até 200 km de sua sede sem custos adicionais significativos.

5.5.2. **Padrões técnicos e operacionais do setor:**

5.5.2.1. **Certificações exigidas:** Cumprimento obrigatório das normas ABNT NBR 15859:2010 é padrão no mercado especializado.

5.5.2.2. **Equipe operacional:** Proporção mínima de 1 monitor por equipamento é prática consolidada no setor.

5.5.2.3. **Manutenção preventiva:** Inspeções semanais e manutenções mensais são rotinas das empresas estabelecidas.

5.6. **Inovações tecnológicas e tendências identificadas**

5.6.1. **Equipamentos com tecnologia aprimorada:** Brinquedos com sistemas de ancoragem reforçados e materiais de maior durabilidade.

5.6.2. **Soluções sustentáveis:** Empresas oferecendo equipamentos com menor consumo energético e materiais recicláveis.

5.6.3. **Integração de serviços:** Tendência de fornecedores oferecerem pacotes completos com recreação, alimentação e atividades culturais.

5.7. **Justificativa técnica e econômica da solução escolhida**

5.7.1. **Opção pela contratação integrada com parcelamento por item:**

5.7.1.1. **Fundamentação técnica:** A modalidade escolhida permite especialização adequada em cada tipo de serviço, mantendo controle administrativo eficiente através do parcelamento por item, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

5.7.1.2. **Fundamentação econômica:** O modelo apresenta melhor relação custo-benefício, permitindo competição específica por categoria de serviço, resultando em economia estimada de 12% em relação à contratação global única.

5.7.1.3. **Adequação às especificidades municipais:** A solução atende às características dos eventos planejados, público-alvo definido e limitações orçamentárias do município.

5.7.2. **Opção pela locação em detrimento da aquisição:**

5.7.2.1. **Justificativa econômica:** A locação representa economia de 85% em relação aos custos de aquisição, considerando o ciclo de vida útil dos equipamentos e frequência de uso.

5.7.2.2. **Justificativa operacional:** Eliminação de custos indiretos (armazenamento, manutenção, seguro, depreciação) e transferência de responsabilidades técnicas para empresa especializada.

5.7.2.3. **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustes e atualizações tecnológicas sem investimentos adicionais significativos.

5.8. **Avaliação de riscos e impactos da solução**

5.8.1. **Riscos mitigados pela solução escolhida:**

5.8.1.1. **Risco técnico:** Transferência da responsabilidade por manutenção e operação segura para empresa especializada.

5.8.1.2. **Risco financeiro:** Eliminação de investimentos em ativos de uso esporádico e custos de manutenção imprevistos.

5.8.1.3. **Risco operacional:** Garantia de disponibilidade dos equipamentos através de fornecedor com estoque e equipe dedicada.

5.8.2. **Consideração de novos riscos:**

5.8.2.1. **Dependência de terceiros:** Mitigado através de cláusulas contratuais de garantia e penalidades por descumprimento.

5.8.2.2. **Qualidade do serviço:** Controlado através de especificações técnicas detalhadas e critérios objetivos de aceitação.

5.9. **Conclusão do levantamento de mercado**

5.9.1. O levantamento realizado demonstra que o mercado de locação de brinquedos infláveis e serviços recreativos para eventos municipais apresenta **oferta adequada, com múltiplos fornecedores qualificados e preços competitivos.**

5.9.2. A solução de **contratação integrada com parcelamento por item mediante locação** constitui a



alternativa **mais vantajosa** para a Administração Pública, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais.

5.9.3. Os valores estimados encontram-se **compatíveis com os preços praticados no mercado**, situando-se na média das faixas identificadas na pesquisa, garantindo economicidade sem comprometimento da qualidade.

5.10. **Fundamentação legal:** O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, observando-se as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.092,71, conforme apurado na planilha de estimativas e pesquisa de mercado.

6.2. Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VI, Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contempla, de forma integrada, a disponibilização parcelada de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, produtos alimentícios e pintura facial, cada qual com montagem e operação por equipe qualificada, garantindo plena execução do objeto contratado durante os eventos programados.

7.2. Manutenção e assistência técnica imediata durante a realização dos eventos, conforme disposto no inciso VIII do art. 18, Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento se justifica pela necessidade de garantir economicidade e melhor gestão do recurso público, otimizando a contratação por item, conforme especificidades dos eventos e demandas sazonais.

8.2. Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se proporcionar segurança, qualidade, inclusão, diversão, integração social das crianças e redução dos riscos de acidentes nos eventos, além de fomentar o desenvolvimento humano e o bem-estar infantil, conforme princípios constitucionais e legais.

9.2. Melhoria da qualidade no atendimento à comunidade e aperfeiçoamento da gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Elaboração do termo de referência, pesquisa de preço, divulgação pública do instrumento de contratação.

10.2. Follow-up com fornecedores e validação da habilitação técnica e jurídica das empresas participantes.

10.3. Divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 72, Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Eventual necessidade de contratações suplementares, como infraestrutura logística, contratação de serviços de segurança ou apoio técnico para montagem, manipulação e desmontagem dos bens locados.

11.2. A interdependência é observada entre os serviços de montagem, operação dos equipamentos e fornecimento de insumos alimentícios durante os eventos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Estima-se impacto ambiental mínimo, restrito ao descarte dos insumos utilizados em alimentação (pipoca, algodão doce) e resíduos de pintura facial.

12.2. As empresas contratadas deverão observar normas ambientais locais para descarte adequado dos resíduos, conforme lei federal e municipal, e promover rotinas de logística reversa para embalagens, caso aplicável.

12.3. Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XII, Lei 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação revela-se adequada, necessária e viável, conforme estudo de demanda, preço e viabilidade técnica. Atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme exigido pela legislação.



13.2. Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XIII, Lei 14.133/2021.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Possíveis riscos identificados e providências:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Falha na montagem/instalação	Moderada	Alto	Contratada	Treinamento, manual técnico, inspeção prévia
Acidente/lesão durante uso dos brinquedos	Baixa	Alto	Contratada	Supervisão constante, uso de monitores capacitados
Atraso na entrega/montagem	Baixa	Médio	Contratada	Cronograma detalhado, cláusula contratual de penalidade
Não fornecimento de produtos alimentícios	Baixa	Alto	Contratada	Checagem logística pré-evento, plano B de fornecedores
Descarte inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Contratada	Orientações ambientais, fiscalização da limpeza
Descumprimento de normas sanitárias	Baixa	Alto	Contratada	Certificações, inspeção da Vigilância Sanitária
Danos aos equipamentos locados	Moderada	Médio	Contratante	Seguro, termo de responsabilidade e análise técnica

14.2. Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XIV, Lei 14.133/2021.

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. O objeto da contratação é de natureza transitória e utiliza equipamentos de alta durabilidade técnica, com logística de montagem, operação, desmontagem e remoção após cada evento.

15.2. Consumo de energia, insumos alimentícios e materiais de pintura facial são monitorados e mantidos em conformidade ambiental.

15.3. O ciclo de vida é delimitado pelos três eventos previstos, e todos os resíduos devem ser corretamente descartados, conforme norma ambiental.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1. Conclui-se ser viável, necessária e juridicamente fundada a contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, produtos alimentícios e pintura facial, para realização de eventos infantis do Município de Paula Cândido/MG, mediante dispensa de licitação, com base nos fundamentos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

16.2. Responsável técnico: servidor indicado pela Secretaria Municipal da área demandante, com registro formal na etapa de planejamento do processo, conforme art. 18 da Lei 14.133/2021.

Paula Cândido/MG, 22 de setembro de 2025.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretaria Mun. de Educação



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ALGODÃO DOCE – locação de máquina de algodão doce, incluindo todo o material necessário ao funcionamento, com fornecimento do açúcar, espetos de madeira e demais insumos, bem como disponibilização de profissional responsável e capacitado para o preparo e distribuição. Duração mínima da diária: 06 (seis) horas.	DIÁRIA	3		
2	ALUGUEL DE CAMA ELÁSTICA GRANDE - Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: cama elástica, pula- pula, redonda, com no mínimo 4m de diâmetro, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
3	ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: com medidas mínimas de 3mx3mx2,70m, com rede lateral e obstáculo interno e motor para inflar o brinquedo com voltagem compatível com o local da sua instalação, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
4	ALUGUEL DE ESCALADA INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: medidas mínimas 4 m x 4 x 3,5, capacidade de 3 a 4 crianças por vez, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
5	ALUGUEL DE MULTIPARK OBSTÁCULOS – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: medidas mínimas de 5m x 4m x 2m, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
6	ALUGUEL DE PISCINA DE BOLINHAS – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: Piscina de bolinhas, modelo coberto, com medidas mínimas de 2mx2m, confeccionada em material resistente e com aprovação de	DIÁRIA	3		



	segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.				
7	ALUGUEL DE TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: tobogã/escorregador inflável com medidas mínimas de 5mx3mx4,20m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas –ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
8	ALUGUEL DE TOURO MECÂNICO INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: Touro mecânico profissional, com cabeça, réplica em couro, regulagem de velocidade e movimentos por botões, incluso motor. Colchão inflável com medidas mínimas de 4m x 4m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor/operador treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
9	PINTURA FACIAL – duração mínima de 06 (seis) horas. A atividade será conduzida por equipe de recreação especializada, responsável pela realização de pinturas faciais temáticas e apropriadas ao público infantil, utilizando materiais de qualidade, atóxicos e seguros. O serviço inclui todo o material necessário para a execução das pinturas, bem como a interação direta com as crianças, de forma a proporcionar momentos de diversão, estimular a criatividade e garantir um ambiente lúdico e agradável.	DIÁRIA	3		
10	PIPOCA – locação de carrinho de pipoca, incluindo todo o material necessário ao funcionamento, com fornecimento do milho, óleo, sal, embalagens e demais insumos, bem como disponibilização de profissional responsável e capacitado para o preparo e distribuição. Duração mínima da diária: 06 (seis) horas.	DIÁRIA	3		

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com disponibilização de mão de obra qualificada para montagem, operação e acompanhamento, bem como fornecimento de produtos alimentícios (algodão doce e pipoca) e pintura facial**, destinados à realização de eventos infantis promovidos pelo Município de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ALGODÃO DOCE – locação de máquina de algodão doce, incluindo todo o material necessário ao funcionamento, com fornecimento do açúcar, espetos de madeira e demais insumos, bem como disponibilização de profissional responsável e capacitado para o preparo e distribuição. Duração mínima da diária: 06 (seis) horas.	DIÁRIA	3		
2	ALUGUEL DE CAMA ELÁSTICA GRANDE - Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: cama elástica, pula- pula, redonda, com no mínimo 4m de diâmetro, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
3	ALUGUEL DE CASTELO INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: com medidas mínimas de 3mx3mx2,70m, com rede lateral e obstáculo interno e motor para inflar o brinquedo com voltagem compatível com o local da sua instalação, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
4	ALUGUEL DE ESCALADA INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: medidas mínimas 4 m x 4 x 3,5, capacidade de 3 a 4 crianças por vez, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		



5	ALUGUEL DE MULTIPARK OBSTÁCULOS – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: medidas mínimas de 5m x 4m x 2m, produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
6	ALUGUEL DE PISCINA DE BOLINHAS – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: Piscina de bolinhas, modelo coberto, com medidas mínimas de 2mx2m, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
7	ALUGUEL DE TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: tobogã/escorregador inflável com medidas mínimas de 5mx3mx4,20m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas –ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
8	ALUGUEL DE TOURO MECÂNICO INFLÁVEL GRANDE – Duração mínima da diária: 06 horas. Especificações técnicas: Touro mecânico profissional, com cabeça, réplica em couro, regulagem de velocidade e movimentos por botões, incluso motor. Colchão inflável com medidas mínimas de 4m x 4m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá disponibilizar monitor/operador treinado e capacitado responsável pela orientação de como fazer a utilização correta do brinquedo nas festas e eventos.	DIÁRIA	3		
9	PINTURA FACIAL – duração mínima de 06 (seis) horas. A atividade será conduzida por equipe de recreação especializada, responsável pela realização de pinturas faciais temáticas e apropriadas ao público infantil, utilizando materiais de qualidade, atóxicos e seguros. O serviço inclui todo o material necessário para a execução das pinturas, bem como a interação direta com as crianças, de forma a proporcionar momentos de diversão, estimular a criatividade e garantir um ambiente lúdico e agradável.	DIÁRIA	3		
10	PIPOCA – locação de carrinho de pipoca, incluindo todo o material necessário ao funcionamento, com fornecimento do milho, óleo, sal, embalagens e demais insumos, bem como disponibilização de profissional responsável e capacitado para o preparo e distribuição. Duração mínima da diária: 06 (seis) horas.	DIÁRIA	3		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0003.2.0020

1.500.000

DESENV. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0003.2.0024

1.500.000

DESENV. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO